



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CONVÊNIO Nº 1/2021 - SEDI

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE.

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

CONVENENTE: A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74.001-970, neste ato representada pelo Reitor **EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1035570 – SSP/GO e CPF nº 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital, com competência constante no Estatuto da UFG;

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia – UFG, Goiânia-GO, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo Prof. Dr. **ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.805.516 – SSP/GO e CPF nº 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente como **INTERVENIENTE**;

As três Partes denominam-se, em conjunto, como **PARCEIROS**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

Tendo em vista o constante no processo n.º 202114304001134, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 17.928/12, no Decreto Estadual n.º 8.508/2015, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos e condições seguintes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, constitui parte integrante deste convênio o Plano de Trabalho aprovado pelas Partes e seus anexos, cujo teor as Partes vinculam-se e declaram ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria, em regime de mútua cooperação e de interesse comum dos partícipes, mediante transferência voluntária de recursos financeiros, para a administração e operacionalização das Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs), que congregam também as Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs), visando a oferta de educação profissional e tecnológica nas categorias de cursos de Educação Profissional Tecnológica de Pós-Graduação, Superior de Tecnologia, Técnico de Nível Médio, Qualificação Profissional e Capacitação/Atualização, nas modalidades presencial, online e à distância (EaD), e ainda, a prestação de serviços tecnológicos e fomento aos ambientes de Inovação (STAI).

Parágrafo Primeiro - A parceria que ora se formaliza configura-se na forma de um convênio tripartite, devendo ser executada em regime de mútua cooperação, onde a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI) figura como CONCEDENTE, a Universidade Federal de Goiás (UFG) como CONVENIENTE e a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE) como INTEVENIENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

Parágrafo Segundo - A parceria se desenvolverá em regime de mútua cooperação com os seguintes objetivos gerais e recíprocos:

a) Desenvolvimento de projeto pedagógico inovador, destinado à formação de profissionais técnicos que irão dedicar-se ao atendimento de demandas do setor produtivo;

b) Convergência da parceria no modelo da Tríplice Hélice, a qual promove relações entre universidades, indústrias e governos, com vistas a desenvolver uma estratégia de inovação bem-sucedida, ou seja, projeto baseado na integração entre o conhecimento acadêmico e a aplicação prática, associados a novas habilidades e competências adquiridas nos ambientes de inovação, para a inserção diferenciada dos indivíduos no mercado profissional de trabalho;

c) Geração, sistematização e socialização do conhecimento, formando cidadãos capazes de promover a transformação e o desenvolvimento da sociedade. Esta parceria permitirá a difusão de um modelo inovador que promove e integra atividades de ensino, extensão e pesquisa científica e tecnológica, utilizando metodologias ativas e fomentando ambientes de inovação;

d) A ampliação da atuação da SEDI e UFG junto à população e empresas públicas e privadas de diferentes regiões do Estado, o que permitirá o avanço das atividades de ensino, pesquisa e extensão sintonizadas com as necessidades de desenvolvimento local e regional e, conseqüentemente, com o fortalecimento da economia e a valorização do ensino, da cultura e da ciência. Neste sentido a UFG alcançará mais rapidamente seu objetivo estratégico que consiste em trabalhar juntamente ao Estado de Goiás para aumentar o desenvolvimento educacional, científico, tecnológico e cultural regionais;

e) Consolidar as ações e atividades de extensão acadêmico-profissional (ensino e pesquisa aplicada ao mercado de trabalho), atendendo às exigências de que o conhecimento e a educação estejam em consonância com os interesses objetivos da sociedade;

f) Implantação de uma modelagem de gestão moderna que visa assegurar maior eficiência e eficácia na qualidade da prestação de serviços;

g) Desenvolvimento econômico do Estado de Goiás, introduzindo no mercado goiano profissionais do futuro que contribuirão com a mudança do modelo econômico vigente por meio da modernização tecnológica; e

h) Aproveitamento de experiências bem-sucedidas desenvolvidas no âmbito da universidade e que podem ser compartilhadas com a SEDI na implementação do Projeto Escolas do Futuro, como exemplo temos Centro de Excelência em Inteligência Artificial (CEIA), Ideias, Prototipagem e Empreendedorismo (IPELab), Centro de Empreendedorismo e Inovação (CEI), Laboratório de Tecnologia da Informação e Mídias Educacionais (Labtime), Laboratório de Negócios, Ideias, Talentos e Tecnologia (Lanitt), Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Mídias Interativas (MediaLab), dentre outros.

Parágrafo Terceiro - A execução do convênio deverá ocorrer conforme o Plano de Trabalho previamente aprovado pelas Partes, o qual deverá conter a caracterização dos interesses recíprocos, os objetivos a serem alcançados, a indicação do público-alvo, o problema a ser solucionado e os resultados esperados, informações relativas à capacidade técnica e gerencial do Conveniente e do Interveniente, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução com a especificação das ações, item por item, plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados, cronograma das etapas ou fases de execução e cronograma de desembolso pretendido, previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas, além de outros parâmetros que se façam necessários à adequada execução do ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE

A Conveniente oferecerá contrapartida não financeira, mensurada no valor de R\$ 2.431.435,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A contrapartida não financeira do Conveniente foi definida de acordo com a seguinte forma de aferição (Art. 67, § 2º, da Lei Estadual nº 17.928/12):

CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE	
Grupo/ Elemento de Despesa	Valor
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.458.560,00
Manutenção / Funcionamento (limpeza, segurança, energia, água/esgoto, telefonia, internet, serviços gerais de manutenção e outros)	R\$ 403.125,00
Instalações	R\$ 247.250,00
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 322.500,00
Valor Total	R\$ 2.431.435,00

Parágrafo Segundo - Os valores que compõem a contrapartida não financeira foram aferidos com base em estimativa do Conveniente a partir de dados de execução de outros convênios e parcerias firmados pela universidade, ajustados às características específicas do plano de trabalho deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O Conveniente deverá prestar contas de sua contrapartida não financeira, no momento das prestações de contas anuais previstas no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima, através da comprovação da execução física e do cumprimento das metas pactuadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio serão disponibilizados integralmente pelo Estado de Goiás, a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, e utilizados pelo Conveniente e Interveniente em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Não haverá contrapartida financeira a ser desembolsada pelo Conveniente e pelo Interveniente.

Parágrafo Segundo - O valor global dos recursos públicos do Concedente destinados à parceria é de R\$ 212.314.081,14 (duzentos e doze milhões, trezentos e quatorze mil oitenta e um reais e quatorze centavos).

Parágrafo Terceiro - No exercício fiscal corrente, a despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Seq 012	2021.3101.12.363.1038.2132.03.155.90
Exercício	2021
Órgão	3101 - GAB. SEC. ES. DE DESENVOLVIMENTO E INOV.
Função	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função	363 - ENSINO PROFISSIONAL
Programa	1038 - PROFISSIONAIS TRANSFORMANDO GOIÁS
Ação	2132 - ESCOLA DO FUTURO ARTICULADA E INTEGRADA COM OS ECOSSISTEMAS DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
Grupo de Despesa	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	155 - Recursos PROTEGE - Adicional de 2% ICMS
Modalidade Aplicação	90 - APLICACOES DIRETAS
Tipo Recurso	Tesouro
Seq 013	2021.3101.12.363.1038.2132.04.155.90
Exercício	2021
Órgão	3101 - GAB. SEC. ES. DE DESENVOLVIMENTO E INOV.
Função	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função	363 - ENSINO PROFISSIONAL
Programa	1038 - PROFISSIONAIS TRANSFORMANDO GOIÁS
Ação	2132 - ESCOLA DO FUTURO ARTICULADA E INTEGRADA COM OS ECOSSISTEMAS DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
Grupo de Despesa	04 - INVESTIMENTOS
Fonte	155 - Recursos PROTEGE - Adicional de 2% ICMS
Modalidade Aplicação	90 - APLICACOES DIRETAS
Tipo Recurso	Tesouro
Seq 014	2021.3101.12.573.1038.2132.03.100.90
Exercício	2021
Órgão	3101 - GAB. SEC. ES. DE DESENVOLVIMENTO E INOV.
Função	12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função	573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Programa	1038 - PROFISSIONAIS TRANSFORMANDO GOIÁS
Ação	2132 - ESCOLA DO FUTURO ARTICULADA E INTEGRADA COM OS ECOSISTEMAS DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
Grupo de Despesa	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100 - RECEITAS ORDINARIAS
Modalidade Aplicação	90 - APLICACOES DIRETAS
Tipo Recurso	Tesouro

Parágrafo Quarto - Nos exercícios fiscais subsequentes o Concedente indicará dotação orçamentária específica conforme a Lei Orçamentária então vigente, para custeio da despesa.

Parágrafo Quinto - O valor do repasse a ser transferido pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo Concedente de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo. Caso haja aumento do valor de repasse a ser transferido pelo Concedente, a contrapartida do Conveniente deverá ser aumentada na mesma proporção, seja com recursos financeiros ou não-financeiros por meio de bens e serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso financeiro constante no Plano de Trabalho, tendo por condição, ainda, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho ou a assunção de qualquer despesa em data anterior à vigência deste convênio.

Parágrafo Segundo - O Interveniente movimentará os recursos desembolsados deste convênio em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública a ser determinada pela Concedente. O Interveniente deverá, ainda, observar a necessidade de comprovação do saldo inicial zerado da conta bancária de movimentação dos recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação dos recursos pelo Interveniente deverá ser observada a legislação aplicável, de acordo com os princípios da economicidade, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade, observando, ainda, o *"Manual de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações"* bem como o *"Manual de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal"* da FUNAPE.

Parágrafo Quarto - Os saldos de recursos financeiros desembolsados deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a 01 (um) mês.

Parágrafo Quinto - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante adequação do plano de trabalho, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo Sexto - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, se houver saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, os mesmos serão devolvidos ao Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Sétimo - O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento das Partes em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) quando o Conveniente ou o Interveniente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Concedente ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação de contas parcial da parcela anterior, salvo se decorrente de caso fortuito ou Força Maior.

Parágrafo Oitavo - Os recursos financeiros do convênio deverão ser devolvidos ao Concedente, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, nas formas previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, as Partes se comprometem:

I - O CONCEDENTE:

- a) transferir ao Interveniente os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) transferir ao Concedente e ao Interveniente o uso privativo dos imóveis e móveis públicos cedidos e que compõem o acervo patrimonial das Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs e das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPIs;
- c) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste convênio, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- d) exigir do Conveniente e do Interveniente o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste convênio;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

f) inscrever, em caso de desrespeito às regras deste convênio ou às normas previstas na legislação de regência, os parceiros responsáveis no Cadin Estadual, nos termos da Lei estadual nº 19.754/17;

g) instaurar Tomada de Contas Especial nos casos previstos na Resolução Normativa nº 16/16 – TCE/GO;

h) proceder à publicação resumida deste instrumento e de seus aditamentos na imprensa oficial estadual, no prazo legal;

i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais;

j) divulgar este convênio em meio à comunidade beneficiada, nos termos do Art. 62, XVIII, da Lei Estadual nº 17.928/2012; e

k) outras obrigações, encargos e responsabilidades do Concedente previstos de forma esparsa no Plano de Trabalho e seus anexos.

II – O CONVENIENTE:

a) atuar em colaboração com o Interveniante, considerando suas atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho, inclusive quanto aos recursos relativos a este Convênio;

b) exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da parceria conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) auxiliar o Interveniante no que lhe couber, a prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste instrumento;

d) indicar Coordenador Técnico encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com o Interveniante, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

e) acompanhar a aplicação dos recursos previstos, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

f) fazer constar nas ações de comunicação e nos elementos de identificação visual do projeto, em quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc, a informação de que o projeto conta com o financiamento do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação;

g) permitir o livre acesso dos servidores do Concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Goiás aos processos, documentos e informações relacionadas à execução deste convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto;

h) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas; e

i) acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

j) divulgar este convênio em meio à comunidade beneficiada, nos termos do Art. 62, XVIII, da Lei Estadual nº 17.928/2012; e

k) outras obrigações, encargos e responsabilidades do Convenente previstos de forma esparsa no Plano de Trabalho e seus anexos.

III – O INTERVENIENTE:

a) executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste convênio em conjunto com o Convenente, e de acordo com o Plano de Trabalho;

b) movimentar os recursos desembolsados deste convênio em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados, observando-se ainda a necessidade de comprovação do saldo inicial zerado da conta bancária de movimentação dos recursos transferidos;

c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este convênio, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

d) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste convênio;

e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste instrumento;

f) apresentar relatórios de execução na forma prevista na Cláusula Nona deste instrumento;

g) aplicar os recursos previstos, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

h) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o Concedente;

i) ressarcir ao Concedente eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

j) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este convênio;

k) responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do convênio, inclusive por emissão de alvarás e cumprimento de demais exigências legais para a realização do projeto;

l) permitir o livre acesso dos servidores do Concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Goiás aos processos, documentos e informações relacionadas à execução deste convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto;

m) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;

n) responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto deste convênio, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao Concedente qualquer responsabilidade neste sentido;

o) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais;

p) gerir o patrimônio imobiliário e mobiliário cedido, conforme estabelecido nos Anexos I e II;

q) divulgar este convênio em meio à comunidade beneficiada, nos termos do Art. 62, XVIII, da Lei Estadual nº 17.928/2012; e

p) outras obrigações, encargos e responsabilidades do Interveniente previstos de forma esparsa no Plano de Trabalho e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O Concedente exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao Concedente o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

Parágrafo Segunda - O monitoramento, acompanhamento, fiscalização e a avaliação deste convênio, além da análise das prestações de contas parciais e final, ficarão a cargo de equipe a ser designada mediante portaria expedida pelo titular do Concedente.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Concedente não excluem e nem reduzem as responsabilidades do Conveniente e do Interveniente de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O monitoramento e fiscalização mensal, do Concedente, relativos à produção (matrículas, horas-aulas e STAI) dar-se-á pela análise dos registros pedagógicos e acadêmicos alimentados regular e sistematicamente no sistema informatizado, em tempo real, para as ofertas de EPT e STAI, acompanhamento sistemático da conformidade financeira utilizando a metodologia D+2, que consiste na transmissão dos dados bancários eletrônicos das operações financeiras (desembolsos) acobertada pela respectiva documentação fiscal, folha de

pagamento mensal entregue até o dia 10 do mês subsequente e pelos Balancetes Analítico e Sintético mensal, entregue até o dia 20 do mês subsequente a execução.

Parágrafo Primeiro - A metodologia de monitoramento do objeto desse convênio ocorrerá na seguinte forma:

- a) Monitoramento financeiro e contábil, diário (D+2) e mensal (consolidação dos registros); e
- b) Monitoramento, mensal, das ofertas de vagas e STAI.

Parágrafo Segundo - O Conveniente e o Interveniente devem informar que o sistema de informatizado em uso foi alimentado com as informações necessárias para fins da emissão do "Relatório de Cumprimento Parcial do Objeto" até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - O "Relatório de Cumprimento Parcial do Objeto" será gerado pela Concedente a partir do sistema informatizado em uso para o acompanhamento das ações e objetivos pactuados no plano de trabalho e no planejamento anual, uma vez que a prestação parcial de contas referente à 1ª parcela é condição para a liberação da 3ª, a prestação referente à 2ª para a liberação da 4ª, e assim sucessivamente, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo 2º do Decreto 8.508/2015.

Parágrafo Quarto - A formalização dos dados referentes a execução das ofertas e serviços de STAI, devem ser alimentadas eletronicamente no sistema informatizado em uso, de acordo com as premissas estabelecidas pela Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica.

Parágrafo Quinto - A avaliação dos resultados atingidos pelo Conveniente e pelo Interveniente será realizada, parcialmente no final do semestre, a partir da verificação do atingimento dos indicadores definidos no plano de trabalho, para fins de correção de rumos e ajustes no plano de trabalho, e anualmente, ao término do exercício social, para sua consolidação, uma vez que será julgada pelo ordenador de despesas nos termos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, bem como encaminhamento aos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - As informações deverão ser encaminhadas pelo Conveniente e pelo Interveniente e monitoradas pelo Concedente, obrigatoriamente, por meio de sistemas informatizados, utilizando-se a metodologia D+2 para operações financeiras (bancárias) e sistema informatizado de gestão acadêmica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a boa e regular aplicação do serviço público, execução do objeto em consonância com as metas previstas e alcance social.

Parágrafo Primeiro - O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento na periodicidade D+2 (segundo dia após o desembolso), transmitido eletronicamente via Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro (SIPEF), a fim de, dentre outras ações, subsidiar a análise que precede a liberação de recursos.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas financeira (D+2) pelo Conveniente e pelo Interveniente inicia-se em ato contínuo a liberação da primeira parcela dos recursos.

Parágrafo Terceiro - A liberação dos recursos ocorrerá em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto - A prestação parcial de contas referente à 1ª parcela é condição para a liberação da 3ª, a prestação referente à 2ª para a liberação da 4ª, e assim sucessivamente, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo 2º do Decreto 8.508/2015.

Parágrafo Quinto - Para fins de atendimento do parágrafo anterior, será considerada como prestação de contas parcial de liberação de recursos a movimentação financeira transmitida eletronicamente via Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF) na periodicidade D+2, a produção (matrículas e horas-aulas) alimentadas em tempo real no sistema informatizado em uso, folha de pagamento do projeto consolidada e estratificada por EFG, balancetes analíticos e sintéticos do mês em análise.

Parágrafo Sexto - O Convenente e o Interveniente deverão formalizar uma prestação de contas anual do convênio em até 30 dias após o encerramento do ano, contendo todos os elementos estabelecidos no artigo 4º, incisos I a XIX do Decreto 8.508/2015, que será analisada conforme os seguintes aspectos:

a) "prestação de contas financeira", definida como o procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando as etapas do convênio, o início e o fim da vigência; e

b) "prestação de contas técnica", definida como o procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos e ao seu alcance social.

Parágrafo Sétimo - O parecer financeiro e técnico exarado por ocasião da liberação de recursos será consolidado para fins de compor o julgamento anual.

Parágrafo Oitavo - Caso a prestação de contas não seja formalizada pelo Convenente e o Interveniente no prazo fixado no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona, ficará sujeita as medidas estabelecidas no artigo 6º, incisos I a IV do Decreto 8.508/2015.

Parágrafo Nono - A análise da instrução dos autos da prestação de contas parcial (semestral) será apreciada pelo Concedente no prazo máximo de 90 dias contados da data de seu recebimento, além do ateste da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos a execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

Parágrafo Décimo - O julgamento parcial das contas será realizado anualmente pelo titular do Concedente.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para o Ano 1, será realizado o julgamento parcial proporcional aos 5 meses de execução em 2021, enquanto para os demais anos serão realizados julgamentos parciais referentes aos 12 meses de execução daquele ano, uma vez que a legislação prevê julgamento apenas ao término do convênio.

Parágrafo Décimo Segundo - A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao Concedente, conforme artigo 9º, parágrafo 2º do Decreto 8.508/2015.

Parágrafo Décimo Terceiro - A aprovação da prestação de contas será formalmente comunicada ao Convenente e ao Interveniente no prazo de 20 dias, contado da sua aprovação, em observância ao artigo 5º, caput do Decreto 8.508/2015.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso o julgamento das contas do projeto seja julgado pelo Concedente como “irregular”, o Convenente e o Interveniente ficarão sujeitos às medidas estabelecidas no artigo 7º, caput do Decreto 8.508/2015, cuja responsabilidade de adoção dessas providências caberá ao gestor do convênio, quais sejam:

I - Exauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do convênio, sob pena de responsabilidade solidária, deverá, sucessivamente, notificar o Convenente e o Interveniente para, no prazo máximo de 30 dias, suprir a omissão, instaurar tomada de contas especial, que deverá ser comunicada aos órgãos de controle externo e interno em até 10 dias contados da data da instauração, e encaminhar a documentação relativa ao convênio à Procuradoria-Geral do Estado, na hipótese de se ter verificado dano ao erário.

Parágrafo Décimo Quinto - O Convenente e o Interveniente deverão manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Décimo Sexto - Todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quanto aos documentos elencados no Decreto Estadual nº 8.508/2015 para composição da prestação de contas, não serão exigidos aqueles que, em razão das peculiaridades dos sistemas de gestão adotados pelo Convenente ou pelo Interveniente, bem como em razão das imposições advindas da normatização aplicada à Administração Pública Federal, seja de impossível fornecimento pelo Convenente ou pelo Interveniente, sendo certo que, nesta hipótese, serão substituídos por documentação equivalente, em cada item.

Parágrafo Décimo Oitavo - O ressarcimento ao Interveniente das despesas operacionais de caráter indivisível, geradas com a disponibilização da infraestrutura física e de pessoal, insumos e materiais necessários à execução das atividades de gestão administrativa e financeira do Convênio, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo de Despesas Administrativa e Operacionais - DAO espelhadas em Proposta Técnica, será comprovado para Concedente mediante emissão de Nota Fiscal global e única a cada mês subsequente à execução das atividades previstas no plano de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e motivada, que deverá ser apresentada às demais partes em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo Primeiro - Não é permitido ampliar o montante dos recursos financeiros inicialmente previstos no plano de trabalho, salvo se verificada situação excepcional capaz de justificar o aumento, e desde que aprovado pelo Concedente o projeto adicional detalhado apresentado e seja comprovada a fiel execução das etapas anteriores, mediante procedimento de prestação de contas específico.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração deste termo de convênio será realizada mediante termo aditivo.

Parágrafo Terceiro - Ao longo da execução do convênio o plano de trabalho poderá ser revisto e sofrer alterações de valores, metas, etapas, prazos ou outras condições e parâmetros nele definidos, por comum

acordo das Partes, vedada a alteração que descaracterize o objeto e o objetivo do convênio originário. A alteração do Plano de trabalho que não provocar alterações no termo de convênio poderá ser registrada mediante simples apostila.

Parágrafo Quarto - Poderão ser realizadas revisões anuais do plano de trabalho visando sua melhor adequação em função do atendimento das necessidades do projeto.

Parágrafo Quinto - Caso haja aumento do valor de repasse a ser transferido pelo Concedente, a contrapartida do Conveniente deverá ser aumentada na mesma proporção, seja com recursos financeiros ou não-financeiros por meio de bens e serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de **53 (cinquenta e três) meses** contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses através de termo aditivo.

Parágrafo Único - Caso o Concedente dê causa a atraso na liberação dos recursos conforme pactuado no Plano de Trabalho, deverá prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio antes do seu término, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos com recursos deste convênio não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros pelo Conveniente ou pelo Interveniente.

Parágrafo Primeiro - Eventuais bens adquiridos com recursos deste convênio serão revertidos ao patrimônio do Concedente ao final da vigência do instrumento.

Parágrafo Segundo - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do Concedente, na proporção dos recursos financeiros desembolsados, sem prejuízo da devida responsabilização civil, penal e administrativa.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E ESCRAVO

As Partes declaram que cumprem o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, bem como declaram que não empregam trabalhadores em situação degradante ou forçada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

Neste convênio serão vedados:

a) pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

c) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto do convênio;

d) pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência do convênio;

e) pagamento de despesa em data posterior ao término do convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo;

f) realização de trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

g) realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - A regularidade da aplicação dos recursos e da execução das despesas será examinada durante a análise das prestações de contas parciais ou final. Contudo, o Concedente reserva-se o direito de fiscalizar a execução deste instrumento a qualquer tempo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CESSÕES DE USO

Na forma especificada nos Anexos I e II deste termo de convênio, o Concedente cede o uso dos bens públicos móveis e imóveis que compõem o acervo patrimonial das Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs e das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPIs, ao Conveniente e ao Interveniante.

Parágrafo Único - Caso o presente convênio tenha sua vigência prorrogada, as respectivas cessões de uso serão, automaticamente, prorrogadas pelo mesmo prazo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Concedente indicará, por meio de Portaria da autoridade superior competente, gestor do convênio o qual fará o acompanhamento e a fiscalização dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio, em conformidade com os critérios e disposições afetos à prestação de contas, conforme prevê o Art. 62, IV, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Único - As competências relacionadas às atividades de fiscalização e gestão dos contratos administrativos poderão ser desmembradas e realizadas por servidores ou grupo de servidores distintos, nos termos do Art. 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

O Interveniante deverá manter, durante toda a vigência deste convênio, o Programa de Integridade ou *Compliance* exigido na [Lei Estadual nº 20.489/2019](#).

Parágrafo Primeiro – O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo Segundo – O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

Parágrafo Terceiro – O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Parágrafo Quarto – Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do programa ao poder público.

Parágrafo Quinto – A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo Sexto – A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo Sétimo – A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

Parágrafo Oitavo – O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção deste convênio se dará mediante o decurso de seu prazo de vigência ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - O convênio poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos Parceiros, hipótese em que o Interveniante fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto, acrescidos do valor correspondente ao rendimento financeiro.

Parágrafo Segundo - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste convênio constitui causa para a sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) aplicação dos recursos em desacordo com as autorizações legais e ou com as disposições deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás – Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos participantes.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 09 de julho de 2021.

< assinado eletronicamente >

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

< assinado eletronicamente >

EDWARD MADUREIRA BRASIL

Reitor da Universidade Federal de Goiás

< assinado eletronicamente >

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa

ANEXO I DO CONVÊNIO Nº 01/2021-SEDI/UFG/FUNAPE

CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

O presente termo de Cessão de Uso vincula-se ao Convênio nº 01/2021-SEDI/UFG/FUNAPE, instrumentalizado no processo administrativo nº 202114304001134, produzindo efeitos entre as Partes qualificadas no referido instrumento:

CONCEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, neste ato figurando como **CEDENTE DOS BENS**;

CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74.001-970, neste ato figurando como **CESSIONÁRIO DOS BENS**;

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia – UFG, Goiânia-GO, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, neste ato figurando como **CESSIONÁRIO DOS BENS**;

1. DO OBJETO DA CESSÃO DE USO

1.1. Por intermédio deste instrumento, o Cedente cede aos Cessionários, durante o período de vigência do Convênio nº 01/2021-SEDI/UFG/FUNAPE, o uso gratuito dos bens imóveis relacionados a seguir, a título de Cessão de Uso, com a finalidade de viabilizar a execução da parceria conforme previsto no respectivo plano de trabalho:

Nº	Unidade (Escola do Futuro do Estado de Goiás)	ENDEREÇO DO IMÓVEL PÚBLICO
1	EFG em Artes Basileu França	Av. Universitária, nº 1750, Setor Universitário, Goiânia - GO, CEP 74.605-010
2	EFG José Luiz Bittencourt	Rua BF-25, esquina com AV. JC-15, APM10, Bairro Floresta, Goiânia - GO, CEP 74477-134
3	EFG Luiz Rassi	Av. Rezende, Qd. 300A, s/n, Bairro Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia - GO, CEP74.942-370
4	EFG Raul Brandão de Castro	Rod. GO-341 com Av. Cabeceira Alta, Setor Parque dos Jatobás, Mineiros, CEP 75830-000
5	EFG Sarah Luísa Lemos Kubitschek de Oliveira	Rua 14, com Av. Dom Abel, área B2-B, Setor Central, Santo Antônio do Descoberto/GO, CEP 72.900-970
6	EFG Paulo Renato de Souza	Rua 60, Qd. 05-B, s/n, Praia dos Amores, Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 72.871-402

2. DA DESTINAÇÃO E DO USO DOS BENS IMÓVEIS

2.1. Os Cessionários se comprometem a utilizar os bens imóveis públicos objetos desta cessão de uso exclusivamente na execução do Convênio nº 01/2021-SEDI/UFG/FUNAPE.

2.2. Os Cessionários não poderão conferir outra destinação aos bens imóveis de que trata este termo de cessão de uso.

2.3. Os Cessionários se comprometem a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens imóveis cedidos, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do Concedente.

2.3.1. Excetuam-se da vedação do item 2.3 as hipóteses de cessão provisória ou locação de espaços ou áreas específicas dentro dos imóveis para a consecução de atividades previstas no plano de trabalho do convênio subjacente.

3. DA VISTORIA INICIAL

3.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do convênio subjacente, os Cessionários deverão providenciar a vistoria dos bens objetos desta cessão de uso, com a emissão de um "Termo de Vistoria" que ateste o estado no momento da assunção dos bens, a ser apresentado ao Cedente.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Observadas as condições específicas do plano de trabalho do convênio subjacente, são obrigações dos Cessionários:

a) manter os bens cedidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;

b) zelar pela limpeza, higiene, vigilância, conservação e manutenção do imóvel;

c) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes da exploração e uso do imóvel;

d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relacionadas aos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de seu uso inadequado;

e) não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos sem a prévia e expressa anuência do Cedente;

f) adquirir os insumos indispensáveis ao bom funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

g) responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao Cedente;

h) informar imediatamente ao Cedente a ocorrência de qualquer espécie de esbulho ou turbação praticados por terceiros nos bens objeto desta cessão de uso;

i) apresentar Boletim de Ocorrência ao Cedente, devidamente registrado em unidade policial, nas hipóteses de esbulho ou turbação dos bens dados em cessão de uso, devendo promover a instauração de procedimento para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis;

j) em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo os Cessionários citados em nome próprio, deverão, no prazo legal, nomear o Cedente na autoria da ação;

k) em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverão comunicar imediatamente o Cedente, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência (BO) pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso, devendo, em qualquer caso, promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis.

5. DA VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO

5.1. A cessão de uso dos bens vigorará enquanto vigor o Convênio nº 01/2021-SEDI/UFG/FUNAPE.

5.1.1. Caso o convênio ao qual o presente instrumento se vincula venha a ser prorrogado, fica a cessão de uso dos bens prorrogada automaticamente por igual prazo.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este instrumento de cessão de uso, na condição de anexo do Convênio nº 01/2021-SEDI/UFG/FUNAPE, poderá ser alterado mediante termo aditivo ao convênio, desde que haja a devida fundamentação e cujos termos estejam de comum acordo pelas Partes, anteriormente ao término da vigência do convênio.

7. DAS BENFEITORIAS

7.1. Eventuais benfeitorias realizadas pelos Cessionários serão incorporadas aos bens imóveis cedidos, sem que isto gere direito de indenização ou retenção.

8. DAS VISTORIAS DE MONITORAMENTO

8.1. O Cedente poderá realizar vistoria nos bens imóveis cedidos a qualquer tempo durante a vigência da cessão de uso e do convênio subjacente, independentemente de aviso ou notificação prévias, a fim de monitorar o cumprimento, pelos Cessionários, das obrigações assumidas.

9. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

9.1. Os Cessionários se comprometem a restituir ao Cedente todos os bens imóveis cedidos, no estado normal de uso e livres de quaisquer embaraços, após a extinção do convênio subjacente, qualquer que seja a sua causa (término da vigência, rescisão, resilição etc.).

9.2. Os Cessionários poderão, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários à execução do objeto ou ao cumprimento das metas avençadas.

10. DA EXTINÇÃO

10.1. A cessão de uso cessará, automaticamente e ao mesmo tempo, em quaisquer das hipóteses de extinção do convênio subjacente, devendo os Cessionários providenciarem a restituição dos bens ao Cedente na forma prevista na cláusula anterior.

CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

O presente termo de Cessão de Uso vincula-se ao Convênio nº 01/2021-SEDI/UFG/FUNAPE, instrumentalizado no processo administrativo nº 202114304001134, produzindo efeitos entre as Partes qualificadas no referido instrumento:

CONCEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, neste ato figurando como **CEDENTE DOS BENS**;

CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74.001-970, neste ato figurando como **CESSIONÁRIO DOS BENS**;

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia – UFG, Goiânia-GO, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, neste ato figurando como **CESSIONÁRIO DOS BENS**;

1. DO OBJETO DA CESSÃO DE USO

1.1. Por intermédio deste instrumento, o Cedente cede aos Cessionários, durante o período de vigência do Convênio nº 01/2021-SEDI/UFG/FUNAPE, o uso gratuito dos bens móveis integrantes do acervo patrimonial das Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs e das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPIs, a título de Cessão de Uso, com a finalidade de viabilizar a execução da parceria conforme previsto no respectivo plano de trabalho.

1.2. Em virtude do quantitativo elevado, a relação dos bens móveis que compõem o acervo patrimonial das Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs e das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPIs será apresentada pelo Cedente aos Cessionários, posteriormente, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da formalização do convênio subjacente.

2. DA DESTINAÇÃO E DO USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. Os Cessionários se comprometem a utilizar os bens móveis objetos desta cessão de uso exclusivamente na execução do Convênio nº 01/2021-SEDI/UFG/FUNAPE.

2.2. Os Cessionários não poderão conferir outra destinação aos bens móveis de que trata este termo de cessão de uso.

2.3. Os Cessionários se comprometem a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, total ou parcialmente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do Concedente.

3. DA VISTORIA INICIAL

3.1. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a disponibilização pelo Cedente da relação dos bens móveis conforme o item 1.2, os Cessionários deverão providenciar a vistoria dos bens, com a emissão de um "Termo de Vistoria" que ateste o estado no momento da assunção dos bens, a ser apresentado ao Cedente.

3.2. O "Termo de Vistoria" deverá ser elaborado pelos Cessionários e apresentado ao Cedente ao final do prazo do item 3.1, contendo a relação de todos os bens móveis vistoriados, separados por unidade, com o respectivo número/código patrimonial e o estado do bem móvel, e ainda:

a) indicar bens móveis identificados na vistoria mas não relacionados na lista disponibilizada pelo Cedente (conforme o item 1.2); e

b) indicar bens não encontrados na vistoria mas que estejam relacionados na lista disponibilizada pelo Cedente (conforme o item 1.2).

3.3. Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do item 3.2 a unidade técnica competente pela gestão patrimonial do órgão Cedente tomará as providências cabíveis à regularização dos bens patrimoniais, se for o caso.

3.4. A eficácia da cessão de uso fica condicionada à conclusão do procedimento de vistoria inicial dos bens.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Observadas as condições específicas do plano de trabalho do convênio subjacente, são obrigações dos Cessionários:

a) manter os bens cedidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;

b) zelar pela limpeza, higiene, vigilância, conservação e manutenção do bem;

c) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes da utilização do bem;

d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relacionadas aos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de seu uso inadequado;

e) não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos sem a prévia e expressa anuência do Cedente;

f) adquirir os insumos indispensáveis ao bom funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

g) responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao Cedente;

h) informar imediatamente ao Cedente a ocorrência de qualquer espécie de esbulho ou turbação praticados por terceiros nos bens objeto desta cessão de uso;

i) apresentar Boletim de Ocorrência ao Cedente, devidamente registrado em unidade policial, nas hipóteses de esbulho ou turbação dos bens dados em cessão de uso, devendo promover a instauração de procedimento para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis;

j) em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo os Cessionários citados em nome próprio, deverão, no prazo legal, nomear o Cedente na autoria da ação;

k) em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverão comunicar imediatamente o Cedente, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência (BO) pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso, devendo, em qualquer caso, promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis.

5. DA VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO

5.1. A cessão de uso dos bens vigorará enquanto vigor o Convênio nº 01/2021-SEDI/UFG/FUNAPE.

5.1.1. Caso o convênio ao qual o presente instrumento se vincula venha a ser prorrogado, fica a cessão de uso dos bens prorrogada automaticamente por igual prazo.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este instrumento de cessão de uso, na condição de anexo do Convênio nº 01/2021-SEDI/UFG/FUNAPE, poderá ser alterado mediante termo aditivo ao convênio, desde que haja a devida fundamentação e cujos termos estejam de comum acordo pelas Partes, anteriormente ao término da vigência do convênio.

7. DAS BENFEITORIAS

7.1. Eventuais benfeitorias realizadas pelos Cessionários serão incorporadas aos bens móveis cedidos, sem que isto gere direito de indenização ou retenção.

8. DAS VISTORIAS DE MONITORAMENTO

8.1. O Cedente poderá realizar vistoria dos bens móveis cedidos a qualquer tempo durante a vigência da cessão de uso e do convênio subjacente, independentemente de aviso ou notificação prévias, a fim de monitorar o cumprimento, pelos Cessionários, das obrigações assumidas.

9. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

9.1. Os Cessionários se comprometem a restituir ao Cedente todos os bens móveis cedidos, no estado normal de uso e livres de quaisquer embaraços, após a extinção do convênio subjacente, qualquer que seja a sua causa (término da vigência, rescisão, resilição etc.).

9.2. Os Cessionários poderão, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários à execução do objeto ou ao cumprimento das metas avençadas.

10. DA EXTINÇÃO

10.1. A cessão de uso cessará, automaticamente e ao mesmo tempo, em quaisquer das hipóteses de extinção do convênio subjacente, devendo os Cessionários providenciarem a restituição dos bens ao Cedente na forma prevista na cláusula anterior.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 23/07/2021, às 19:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Afonso Valle do Amaral, Usuário Externo**, em 23/07/2021, às 19:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Usuário Externo**, em 23/07/2021, às 19:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022304720** e o código CRC **8E7101B6**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908,
Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202114304001134



SEI 000022304720